

Handwritten initials in blue and black ink, possibly "JRS" and "M".

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

entre

**PAR – Plataforma de Apoio aos Refugiados**

**JRS Portugal – Serviço Jesuíta aos Refugiados, Associação Humanitária**

e

**Cáritas Diocesana de Coimbra**

**NO ÂMBITO DO PROGRAMA PAR FAMÍLIAS**

**Lisboa, 14 de Outubro de 2015**

A  
9/11/11  
55

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1. **PAR – Plataforma de Apoio aos Refugiados** (doravante, “PAR”) grupo de organizações da sociedade civil portuguesa unidas para dar apoio aos refugiados, na presente crise humanitária, com sede provisória na Travessa das Pedras Negras, n.º 1, 4.º andar, 1100-404 Lisboa, neste ato devidamente representada por Rui Marques, Presidente do Instituto Padre António Vieira (“IPAV”), membro fundador da PAR e representante da sua comissão instaladora;
  2. **JRS Portugal – Serviço Jesuíta aos Refugiados, Associação Humanitária**, com o NIPC 504.776.150, com sede na Rua Rogério de Moura, Lote 59, Alto do Lumiar, em Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social - IPSS, membro fundador da PAR neste ato devidamente representado por André Ricardo Pereira Fernandes da Costa Jorge, Director Geral, e Joaquim José Leite de Castro Fraga, Vice-Presidente da Direcção, entidade que assegurará o Secretariado Técnico da PAR (doravante, “JRS”);
- e
3. A Instituição Cáritas Diocesana de Coimbra, com sede em Rua D. Francisco D’Almeida, n.º 14, em Coimbra, com o NIPC 501082174, neste acto devidamente representada por Padre Luís Miguel Baptista Costa, com poderes para o ato, (doravante, “**Instituição Anfitriã**” ou Cáritas Diocesana de Coimbra).

Doravante conjuntamente designadas por “**Partes**”

Considerando que:

- A. A resposta à atual crise de migrantes exige a coordenação de esforços entre todos os intervenientes, com vista à implementação da ação humanitária no terreno, o que requer, nomeadamente, a criação imediata de uma resposta de acolhimento de Refugiados e suas famílias;
- B. É inequívoco que o envolvimento da sociedade civil é essencial na resposta ao acolhimento e na integração de refugiados em território nacional, de forma coordenada com as entidades públicas competentes, existindo diversas instituições sem fins lucrativos que dispõem não apenas de experiência no acolhimento de Refugiados / migrantes, como de disponibilidade e vontade de contribuir para que uma tal resposta se

AR  
20/1/20  
LSP

- processe de forma efetiva, no contexto de um modelo colaborativo e articulado que complemente a ação a desenvolver pelo Estado português;
- C. A Plataforma de Apoio aos Refugiados (“PAR”) foi constituída por diversas entidades da sociedade civil, e tem como vocação específica, no âmbito do acolhimento em Portugal de Refugiados e requerentes de proteção internacional, a promoção do acolhimento e apoio à integração de famílias de Refugiados;
  - D. O projecto “PAR Famílias” foi criado pela PAR como um projecto vocacionado para o acolhimento e integração de famílias de Refugiados em Portugal, em contexto comunitário, que funcionará por um período de dois anos em diferentes zonas dispersas pelo País, com o envolvimento de instituições locais que pretendam assumir-se como Instituições Anfitriãs;
  - E. A Instituição Cáritas Diocesana de Coimbra aderiu generosamente ao apelo que foi feito à sociedade civil e está disponível para colaborar ativamente no acolhimento e na integração de uma ou mais famílias concretas, mediante a celebração de uma parceria com a PAR;
  - F. O JRS – Portugal, assumiu por sua vez a responsabilidade de assegurar o Secretariado Técnico da PAR, com a missão de prestar o acompanhamento e apoio técnico necessário às instituições que venham a acolher famílias de Refugiados, com vista à respetiva autonomização e integração progressivas na sociedade portuguesa;
  - G. O Secretariado Técnico da PAR realizará, num primeiro momento, um diagnóstico a cada Família Acolhida, que permita a identificação das suas necessidades e a seleção da Instituição Anfitriã adequada, de acordo com um procedimento de receção a definir com o Estado Português;
  - H. O Secretariado Técnico da PAR assegurará ainda, de acordo com o procedimento de receção de refugiados referido no Considerando anterior, a orientação cultural da família de Refugiados imediatamente após a sua chegada, designadamente, mediante a disponibilização de informação sobre Portugal, as condições e serviços básicos relativos ao processo de realocização, informação sobre o distrito e sobre a Instituição Anfitriã para a qual a família em causa será encaminhada, bem como sobre as condições de acolhimento específicas dessa instituição;
  - I. O perfil de cada família acolhida ao abrigo do programa PAR Famílias será comunicado pelo Secretariado Técnico às Instituições Anfitriãs, que se disponibilizaram para acolhê-las, nas condições estabelecidas numa Proposta de Acolhimento e

22/11/17  
15

Integração a celebrar entre cada Família Acolhida e a respetiva Instituição Anfitriã, e cujo modelo será definido posteriormente;

- J. É indispensável definir desde já os termos e condições da parceria ora estabelecida, bem como instituir os mecanismos de colaboração e comunicação entre a PAR, o Secretariado Técnico e a Instituição Anfitriã no âmbito do programa “PAR Famílias”.

é reciprocamente acordado e livremente aceite o protocolo de colaboração constante das seguintes cláusulas:

## 1. Definições e Interpretação

- 1.1. No presente Protocolo, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

**“Família Acolhida”:** família de Refugiados recebida pela Instituição Anfitriã, ao abrigo do programa PAR Famílias, em cujo acolhimento e integração na comunidade local a Instituição Anfitriã colaborará ativamente;

**“Instituição Anfitriã”:** instituição local (IPSS, Autarquia, Associação, Instituição Religiosa, Escola, ou outra entidade) que assume, ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, a responsabilidade de desenvolver todos os esforços no sentido de acolher e integrar na comunidade local uma ou mais famílias de refugiados no âmbito do programa PAR Famílias;

**“PAR”:** entidade sem personalidade jurídica constituída pelo conjunto de organizações da sociedade civil portuguesa, comprometidas em cooperar para dar apoio aos Refugiados na presente crise humanitária, representada por um coordenador

**“PAR Famílias”:** eixo de atuação da PAR traduzido num mecanismo de acolhimento e integração de famílias de Refugiados em Portugal, em contexto comunitário,

21.6.15  
M  
LTC

disperso pelo país, com o envolvimento de instituições locais que se envolvam nesse esforço perante uma ou várias famílias concretas durante dois anos, nos termos do presente Protocolo de Colaboração e da Proposta de Acolhimento e Integração que vier a ser definida posteriormente;

**“Plataforma”:**

a plataforma alojada no sítio de internet [www.refugiados.pt](http://www.refugiados.pt) que contém toda a informação sobre a iniciativa PAR, enquanto mecanismo centralizador dos recursos disponibilizados neste contexto por instituições, por particulares e por empresas;

**“Protocolo de Colaboração”**


o presente protocolo de colaboração celebrado a 14 de Outubro de 2015 entre a PAR e a Instituição Cáritas Diocesana de Coimbra;

**“Refugiado”:**

qualquer pessoa a quem, no quadro do processo em curso de realocização de refugiados na União Europeia e do qual Portugal é parte, formalmente tenha sido atribuído o estatuto de refugiado nos termos do disposto na Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de Maio e, ainda, qualquer pessoa em busca de proteção humanitária, proveniente de países em crise / em guerra mesmo que formalmente não goze do estatuto legal de “refugiado”;

**“Secretariado Técnico”:**

O JRS Portugal, enquanto entidade que assegura a relação entre a PAR e as Instituições Anfitriãs, designadamente, mediante a disponibilização de todo o apoio técnico necessário no contexto do acolhimento e integração de famílias de Refugiados;

- 
- 1.2. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste instrumento a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tenha sido e/ou venha a ser sujeita.
  - 1.3. As expressões definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.
  - 1.4. Os títulos das cláusulas do presente Protocolo de Colaboração são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

## **2. Objetivo Comum**

- 2.1. As Partes acordam celebrar o presente Protocolo de Colaboração com vista a definir os termos da colaboração entre as mesmas no âmbito do estabelecimento de uma parceria em matéria de acolhimento e apoio à integração de famílias de Refugiados em Portugal, conjugando esforços nesse sentido através do programa PAR Famílias, assumindo determinadas obrigações e disponibilizando um conjunto de recursos para este efeito, nos termos indicados nas cláusulas seguintes e na Proposta de Acolhimento e Integração que vier a ser definida.
- 2.2. A parceria estabelecida através do presente Protocolo de Colaboração será operacionalizada através do Secretariado Técnico, por um período de dois anos, durante o qual a Instituição Anfitriã assegurará o acolhimento e integração das Famílias Acolhidas.

## **3. Obrigações da PAR e do Secretariado Técnico**

- 3.1. O Secretariado Técnico será responsável por assegurar os seguintes requisitos no apoio ao acolhimento e integração de Refugiados pelas Instituições Anfitriãs ao abrigo do programa PAR Famílias:
  - a) Colaborar no processo de formação e prestar orientação inicial, presencialmente ou por videoconferência, à Instituição Anfitriã sobre as principais necessidades e particularidades dos Refugiados e das Famílias Acolhidas e promover a partilha de boas práticas no âmbito do seu acolhimento, acompanhamento e integração;
  - b) Prestar a assistência técnica necessária à Instituição Anfitriã, telefonicamente, por videoconferência ou presencialmente no âmbito do programa PAR Famílias,

21. Av  
u  
u

sempre que tal se revele necessário durante o processo de acolhimento e acompanhamento de Famílias Acolhidas;

- c) Identificar um ponto de contacto privilegiado para todas as comunicações a efetuar com a Instituição Anfitriã;
- d) Ser o interlocutor privilegiado, sempre que tal se revele necessário, na relação entre a Instituição Anfitriã, o Alto-Comissariado para as Migrações, o Governo Português, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e quaisquer outras entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais já envolvidos ou que se venham a envolver na resposta à presente crise de Refugiados;
- e) Apoiar e colaborar com a Instituição Anfitriã no sentido de facilitar e agilizar o acesso aos serviços da Administração Pública por parte das Famílias Acolhidas;
- f) Assegurar, sempre que possível, o acesso a materiais informativos na língua principal de cada Família Acolhida.

3.2. No âmbito da parceria ora estabelecida, a PAR assume os seguintes compromissos relativos ao apoio financeiro que venha a ser disponibilizado no contexto da missão do programa PAR Famílias:

- a) Inscrever a Instituição Anfitriã de imediato na base de dados do Alto-Comissariado para as Migrações, tendo em vista a celebração de acordos de cooperação com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o acolhimento e integração de famílias de Refugiados em Portugal, no âmbito do programa PAR Famílias;
- b) Interceder para que a Instituição Anfitriã beneficie, em igualdade de circunstâncias com outras instituições com uma missão semelhante, de quaisquer apoios financeiros que venham a ser concedidos às instituições de acolhimento de Refugiados, através de fundos europeus ou nacionais, os quais deverão atribuídos e utilizados com base num acordo específico a celebrar para o efeito entre a Instituição Anfitriã e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e que poderão ser usados para financiar a atribuição de bolsas às Famílias Acolhidas (destinadas ao pagamento de despesas pessoais relacionadas com transportes, medicamentos e material escolar, entre outras).

#### **4. Obrigações da Instituição Anfitriã**

4.1. No âmbito da presente parceria, e enquanto a mesma se mantiver, a Instituição Cáritas Diocesana de Coimbra desenvolverá os seus melhores esforços no sentido de acolher e

MR  
7/10/14  
55

promover a integração das Famílias Acolhidas, cuja identificação consta do Anexo 1, conforme atualizado a cada momento.

4.2. No contexto do disposto no número anterior, a Instituição Cáritas Diocesana de Coimbra deverá desenvolver um conjunto de ações que visam assegurar a integração das Famílias Acolhidas na comunidade local, tendo em vista a total autonomia de cada Família Acolhida no prazo de dois anos.

4.3. Para assegurar os objetivos referidos nos números anteriores a Instituição Cáritas Diocesana de Coimbra, no âmbito do acolhimento de Refugiados integrados no programa PAR Famílias, procurará ativa e empenhadamente:

a) Assegurar às Famílias Acolhidas, autonomamente através dos seus próprios recursos ou com recursos de parceiros locais que mobilize para o efeito ou que sejam referidos pela PAR neste contexto, os seguintes requisitos durante um período de dois anos:

1. Alojamento, em casas de transição, apartamentos ou moradias autónomas;
2. Alimentação, através da disponibilização de géneros alimentares para confeção e/ou acesso a refeições, até que a Família Acolhida possa assegurar o seu próprio sustento através de rendimentos próprios ou de outros apoios financeiros;
3. Vestuário, garantindo o acesso a roupa nova ou usada, desde que em bom estado, adequada às idades dos membros da Família Acolhida e à estação do ano;
4. Apoio na integração laboral, traduzido na ajuda aos adultos das Famílias Acolhidas a alcançarem a sua autonomia através da inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a procura activa de emprego por parte destas pessoas, designadamente, através do apoio na elaboração de um CV em português, inscrição no Centro de Emprego da área de Residência, acesso a formação certificada ou informal e promovendo, quando aplicável, a ligação às instituições adequadas para efeitos dos processos de reconhecimento de qualificações estrangeiras em Portugal;
5. Apoio no acesso à educação, no caso de as Famílias Acolhidas integrarem crianças em idade escolar, promovendo o seu encaminhamento para o agrupamento de escolas da zona de acolhimento, acompanhando e promovendo



of. de  
m  
55

a sua boa integração na comunidade escolar e inscrevendo na creche e ensino pré-escolar, quando aplicável, mediante a disponibilidade local e em igualdade de circunstâncias com as crianças portuguesas, crianças das Famílias Acolhidas que tenham idade inferior a seis anos;

6. Apoio no acesso a cuidados de saúde, através da inscrição dos membros das Famílias Acolhidas no Sistema Nacional de Saúde, no centro de saúde da área de residência, acompanhando as Famílias Acolhidas nas primeiras consultas médicas, e até que estas sejam capazes de o fazer autonomamente;
7. Apoio na inscrição dos elementos das Famílias Acolhidas na Segurança Social e em eventuais pedidos de concessão de apoios sociais a que as Famílias Acolhidas tenham direito desde a sua entrada em Portugal;
8. Apoio na aprendizagem da língua portuguesa, possibilitando esta aprendizagem a todos os elementos das Famílias Acolhidas, mediante o acesso a aulas de português para estrangeiros, realizando, sempre que possível, o encaminhamento das Famílias Acolhidas para os cursos de português para estrangeiros do IEFP.

b) Cumprir o seguinte conjunto de obrigações institucionais:

1. Colaborar com o Secretariado Técnico na agilização do transporte das Famílias Acolhidas, para as instalações da Instituição Anfitriã;
2. Designar um colaborador da Instituição Anfitriã como ponto de contacto privilegiado nas comunicações entre a Instituição Anfitriã e o Secretariado Técnico;
3. Estar disponível para receber formação, através do programa de *e-learning* disponibilizado pela PAR;
4. Comunicar ao Secretariado Técnico situações em risco de deterioração identificadas nas Famílias Acolhidas (designadamente, sintomas de isolamento, depressão, vontade manifesta de abandonar o País ou a Instituição Anfitriã, entre outras), para que possa haver uma acção concertada que promova o melhor interesse das Famílias Acolhidas;
5. Comunicar de imediato ao Secretariado Técnico situações identificadas de abandono do programa PAR Famílias e/ou de saída do País;

20/11/2015

6. Preparar e enviar trimestralmente ao Secretariado Técnico relatórios contendo informação relativa ao acompanhamento das Famílias Acolhidas, com base em indicadores pré-definidos, ao longo da participação da Instituição Anfitriã no programa PAR Famílias;
7. Colaborar com o Secretariado Técnico em tudo o que for necessário ou conveniente e estar disponível para receber a formação e orientação inicial;
8. Colaborar no sentido de contribuir para maximizar e articular as parcerias locais existentes, bem como identificar outras instituições no seu distrito, participantes ou elegíveis para integrar o programa PAR Famílias, tendo em vista assegurar acesso a serviços multidisciplinares e a evitar a duplicação de respostas e serviços.

## **5. Confidencialidade e Dados Pessoais**

- 5.1. As Partes comprometem-se, durante a vigência do presente Protocolo e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e que tenham sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Protocolo de Colaboração ou por causa dele, no contexto da sua participação no programa PAR Famílias.
- 5.2. As Partes comprometem-se ainda no âmbito do presente Protocolo de Colaboração a cumprir o disposto na Lei de Protecção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 Outubro de 1998 e posteriormente alterada, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos ao abrigo do programa PAR Famílias (designadamente, a identidade dos elementos das Famílias Acolhidas), sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas pelos respectivos titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente no âmbito do programa PAR Famílias, para os fins nele estabelecidos, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

901 AC  
u  
UL

## 6. Prazo e Revogação

- 6.1 O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado se as Partes assim acordarem até ao termo do período inicial.
- 6.2 O presente Protocolo poderá ser revogado por acordo entre as Partes, se durante a vigência do mesmo se verificar alguma circunstância grave e permanente que impossibilite definitivamente o seu cumprimento, devendo porém a Instituição Anfitriã desenvolver todos os esforços no sentido de assegurar a continuidade do acolhimento e integração das Famílias Acolhidas.

## 7. Comunicações

- 7.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os seguintes contactos:

(a) PAR:

C/o Rui Marques

Travessa das Pedras Negras, n.º1, 4.º, 1100-404 Lisboa

par@ipav.pt

(b) *Secretariado Técnico:*

C/o André Jorge

Rua Rogério de Moura, Lote 59, 1750 – 342 Lisboa

andre.jorge@jrportugal.pt

(c) *Cáritas Diocesana de Coimbra:*

Padre Luís Miguel Baptista Costa

Rua D. Francisco D'Almeida, n.º 14

carinadantas@caritascoimbra.pt

- 7.2. A alteração dos contactos indicados acima deve ser comunicada à outra Parte, por e-mail com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.


## 8. Lei Aplicável e Resolução de Litígios

- 8.1. Ao presente protocolo será aplicável a lei portuguesa.
- 8.2. Antes de iniciar qualquer litígio e depois de terem esgotado todos os meios e tentativas de resolução amigável, as partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com este Protocolo de Colaboração, através de mediação conduzida em português por um ou dois mediadores, escolhidos de comum acordo entre as Partes.

Lisboa, 14 de Outubro de 2015

Feito e assinado em dois exemplares, aos 14 de Outubro de 2015, rubricado em cada página e assinado no final por cada uma das Partes, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pela PAR



Pelo Secretariado Técnico



Pela Instituição Cáritas Diocesana de Coimbra

